



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

RESOLUÇÃO CMDCA N.º: 003 – 21 de junho de 2021 Santo Antônio de Pádua – RJ

Dispõe sobre a NOVA REDAÇÃO do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santo Antônio de Pádua.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua / RJ, através de seu Presidente, o Senhor Fernando Belchior Azevedo Soares, no uso de suas ATRIBUIÇÕES legais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil ao que estabelecem o art.227 caput e §7º;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105/2005 - Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 106/2005

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 116/2006

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004;

Rua Arthur Silva Centro
Tel./Fax: (22) 3853-0102
cmdcapadua@gmail.com





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

CONSIDERANDO a deliberação do Conanda, em sua 128ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 14,15 e 16 de junho de 2005;

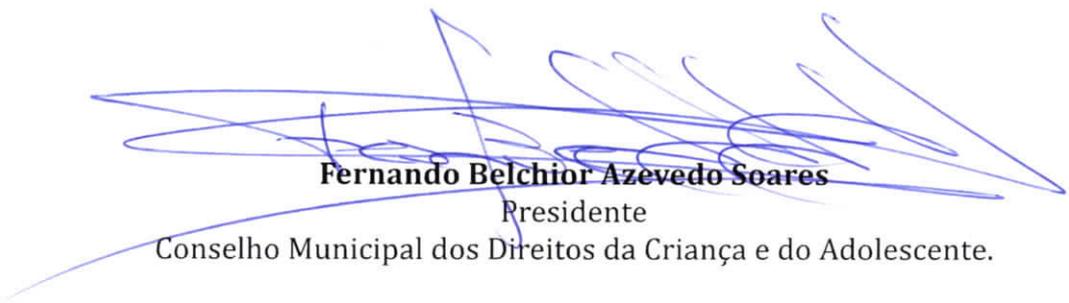
CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de conselhos dos direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.514 de 16 de outubro de 2013 a Lei Municipal 3.982 de 30 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - A Aprovação do NOVO REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte redação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


Fernando Belchior Azevedo Soares

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.117 de 18/12/1990, que foi alterada pela Lei Municipal nº 3.982 de 30 de outubro de 2019, é Órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da Política de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis e áreas de atuação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, preservada sua autonomia e observada a sua composição paritária, conforme PRECEITUA o Art. 88 da Lei Federal n.º 8069/90.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprirá e fará cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como outras normas pertinentes.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º - Na consecução das atribuições e sua competência, cabe ao Conselho:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- I. Formular, através de resoluções, a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8069/90, fixando prioridades para consecução de ações, captação e aplicação de recursos;
- II. Zelar pela execução dessa Política;
- III. Registrar as Entidades Não Governamentais atuantes no Município, autorizando seu funcionamento, observando o cumprimento das exigências definidas no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente (comunicando o registro aos Conselhos Tutelares e à Autoridade Judiciária competente local).

§ 1º - Com relação aos Órgãos Governamentais, serão inscritos seus programas, de acordo com o art. 90, parágrafo único, do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (comunicando aos Conselhos Tutelares e Autoridade Judiciária Competente).

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste inciso, observar-se-á o disposto em resolução própria;

- I. Incentivar e elaborar a realização de estudos, pesquisas e eventos nos campos de Proteção e Defesa da Infância e Juventude, através de Órgãos Governamentais e Não Governamentais;
- II. Promover e incentivar a atualização permanente dos funcionários de Órgãos Governamentais e Não Governamentais envolvidos no atendimento à família à criança e ao adolescente, através de cursos de capacitação e outros;
- III. Apoiar os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na divulgação e conscientização sobre as Políticas Sociais Básicas de Assistência Social e Serviços Especiais de Caráter Supletivo e de Proteção Integral;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- IV. Dar o devido encaminhamento às denúncias de violação aos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe forem endereçadas ou apresentadas pelo Conselheiro;
- V. Emitir parecer nos projetos de lei referentes à criança e ao adolescente no Município, para tanto deverá ser baixada resolução própria e encaminhamento oficial à Câmara Municipal;
- VI. Elaborar e aprovar o Plano de Ação do CMDCA, entre os meses de maio e junho e propor, no mês de agosto de cada ano, ao Executivo do Município, percentuais da dotação orçamentária a ser destinada à execução das Políticas Sociais Básicas (saúde, educação, cultura, lazer, saneamento básico, habitação, trabalho) e assistenciais, relativas à criança e ao adolescente, referenciando – se nos Programas aprovados pelo Conselho;
- VII. Deliberar e homologar a concessão de auxílios e recursos aos Programas de Entidades e Órgãos de Promoção, Proteção Defesa, Garantia, Estudos e Pesquisa dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive os Convênios existentes entre o Município e Entidades Não Governamentais, aprovados pelo Conselho, solicitando aos mesmos, cópia do relatório final de prestação de contas;
- VIII. Aprovar e registrar os Programas e Projetos específicos, Governamentais e Não Governamentais, após análise e parecer da Comissão Permanente de Análise de Projetos do CMDCA, sendo que, para tanto, será baixada resolução determinando os critérios para o funcionamento da referida Comissão;
- IX. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e congêneres Estaduais, Municipais e Regionais, bem como os Organismos Nacionais e Internacionais que tenham atuação na área da criança e do adolescente;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- X. Solicitar ao Poder Executivo as indicações para preenchimento de cargo do Conselheiro Governamental, nos casos de vacância e término do mandato, bem como dar posse aos membros do Conselho, indicados pelo executivo e os eleitos pela Assembléia das Entidades Não Governamentais, baixando, portanto, Resolução a respeito da eleição e vacância, observando a ordem da ONG mais votada;
- XI. Regulamentar e Coordenar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, e, conformidade com o ECA e outras normas pertinentes;
- XII. Gerir politicamente o FMDCA, alocando recursos para os programas das Entidades Governamentais e Não Governamentais e elaborar diretrizes e prioridades de aplicação dos mesmos, em consonância com respectivo plano;
- XIII. Aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos financeiros para administração interna do Conselho e as prestações de contas apresentadas pelo Tesoureiro;
- XIV. Credenciar pessoas, físicas ou jurídicas, por indicação de Conselheiros, para elaborar levantamentos e investigações, através de documento formal, aprovado por 2/3 da plenária;
- XV. Eleger sua Diretoria e seu Conselho Fiscal;
- XVI. Convocar, ordinariamente, a cada 02 anos, se possível coincidindo com a convocação da Estadual, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal da Criança e do Adolescente, que fará o levantamento no tocante ao cumprimento dos Direitos Inerentes às Crianças e Adolescentes e, no seu final, proporá diretrizes para aperfeiçoamento, se necessário for.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Funcional

Seção I

Da Composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) membros suplentes, que representam paritariamente, o Poder Público e Sociedade Civil, conforme a Lei Municipal n.º de 30 de outubro de 2019, nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitindo apenas uma recondução por igual período.

Art. 6º - Os Representantes das Entidades Não Governamentais serão indicados pelas mesmas, convocada pelo Conselho municipal através de Edital amplamente divulgado e fiscalizado por um representante do Ministério Público.

Art. 7º - O Conselho Municipal solicitará aos Órgãos Governamentais que o compõe, a indicação de seus representantes, respeitados os requisitos a Lei Municipal n.º de 30 de outubro de 2019 até o prazo máximo de 10 dias antes da Posse do novo Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal não aceitará indicação de Conselheiros que não atendam aos requisitos estabelecidos.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 9º - Ficam criadas as seguintes comissões permanentes do CMDCA:





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

I- Comissão de Política de Atendimento – Propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes;

II- Comissão de Fundo Municipal – Assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FMDCA;

III- Comissão de Análise de Projetos – Responsável pela Confecção dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FUMDCA, Análise dos Projetos Apresentados junto a este Conselho, bem como, o Monitoramento da Execução dos mesmos;

IV- Comissão Corregedora do Conselho Tutelar – Cabe à Corregedoria dos Conselhos Tutelares a revisão, por recurso voluntário, no caso de aplicação de penalidade, e por remessa obrigatória, no caso de arquivamento, das decisões da Comissão de Ética, sendo de sua competência:

§1º - Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta cometida por Conselheiro Tutelar no desempenho de suas funções;

§2º - Emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados e notificar o Conselheiro Tutelar indiciado de suas conclusões; e

§3º - Remeter a decisão fundamentada ao CMDCA e ao Ministério Público para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

§ 1º - O funcionamento e as atribuições dos membros integrantes dessas Comissões Permanentes serão definidos através de Resolução.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

§ 2º - Os Conselheiros membros das Comissões Permanentes tomarão posse na 2ª Reunião da Plenária do CMDCA, do respectivo mandato.

Art. 10º - Poderão ser criadas Comissões Temporárias de acordo com a necessidade, o que será determinado através de Resolução.

Seção III

Das Funções, Direitos e Deveres do Conselheiro

Art. 11 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão estar comprometidos integralmente com os Princípios que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Política de Atendimento e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando como base, o art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente, destaca a NÃO REMUNERAÇÃO da função de Conselheiro (a) dos (as) Direitos da Criança e do Adolescente, por se tratar de assuntos de grande relevância pública.

Art. 12 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão participar assiduamente de todas as reuniões estabelecidas por este Regimento Interno, sendo oficiado, no início de cada gestão, aos chefes imediatos dos Conselheiros Governamentais, bem como às Entidades representativas, sobre a necessária assiduidade.

§ 1º - As ausências previstas deverão ser comunicadas, por escrito, na última reunião frequentada.

§ 2º - As ausências imprevistas deverão ser comunicadas tão logo seja possível.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

§ 3º - Depois de decorridos 15 minutos do horário previsto para o início da reunião, estando o titular ausente, o presidente notificará ao respectivo suplente a sua titularidade temporária.

Art. 13 - É assegurado ao Conselheiro o livre acesso aos Órgãos Governamentais e Não Governamentais para levantamento de informações.

§ 1º - É assegurado, também, na forma do caput deste artigo, investigações e solicitações de medidas corretivas ou formativas, após aprovação e autorização da Plenária.

§ 2º - Quando se fizer necessária intervenção de caráter corretivo e/ou formativo nas Entidades, estas serão discutidas e se necessária encaminhadas em Plenária do Conselho.

§ 3º - É vedado ao Conselheiro, usar de sua condição para influenciar ou obter vantagens, para si ou para outrem. Da mesma forma, somente poderá atuar em nome do Conselho, após prévia aprovação e autorização pelos 2/3 da Plenária.

§ 4º - É vedada a abstenção do voto pelo Conselheiro.

Art. 14 - Compete ao Conselho dos Direitos:

- I. Acatar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- II. Trabalhar para consecução e aperfeiçoamento das funções do Conselho, estabelecidas na Lei Municipal n.º de 30 de outubro de 2019;
- III. Submeter - se ao Regimento Interno;
- IV. Votar e ser votado;
- V. Opinar, sugerir, concordar, discordar, elaborar Propostas, Projetos e Programas, representar por designação, a Entidade, fora e dentro do Município.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- VI. Indicar nomes de profissionais da área técnica para consecução de Estudos e Projetos específicos.
- VII. Integrar as comissões Temáticas e de Estudo, para as quais for designado.
- VIII. assinar, em livro próprio, as reuniões as quais comparecer;
- IX. Decidir e agir naquelas situações que demandem orientação educativa, apoio e atendimento à criança e ao adolescente, conforme o livro I, art. 1º ao 6º da Lei n.º 8069/90;
- X. Comunicar a presidência o impedimento da Entidade a qual representará quanto à sua possível recondução para a gestão seguinte, tendo em vista, a mesma ter tido assento no CMDCA/Pádua, por suas funções, se for o caso, ao CMDCA, dois períodos consecutivos.

Parágrafo Único – Ao Conselheiro Suplente compete todos os incisos deste artigo, com exceção do inciso IV, quando presente o Conselheiro Titular.

Art. 15 – O Conselheiro portará uma Cédula de Identificação, devidamente assinada pelo Presidente do CMDCA, através da qual será reconhecido pelas autoridades e pela Comunidade em geral, na condição de Prestador de Serviço Público Relevante.

Seção IV

Da Diretoria

Art. 16 – Para fins de Coordenação de suas atividades, o CMDCA/Pádua terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice - Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os representantes dos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

§ 2º - Nas ausências ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vice - Presidente.

§3º - Todos os demais membros do Conselho serão suplentes da Diretoria, que na vacância de qualquer um dos cargos assumirá por indicação do Conselho.

§4º - Na ausência ou impedimento permanece de qualquer um dos membros da diretoria eleita, assumirá o cargo um dos suplentes eleito pelos demais, podendo votar os membros da diretoria.

§5º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- A) Convocar e Coordenar as reuniões da Diretoria e do CMDCA / Pádua de forma dinâmica e participativa;
- B) Representar o Conselho em todas as reuniões em que o mesmo for convidado ou delegar para um dos membros;
- C) Assinar todas as correspondências do Conselho;
- D) Assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques e liberação de Pagamentos de conformidade com o cronograma e aprovado pelos Conselheiros;
- E) Assinar em conjunto com os Secretario todas as Resoluções do Conselho encaminhando-as a quem de direito;
- F) Propor ao Conselho ações que possam dinamizar a execução de suas finalidades, bem como ouvir e colocar em debate e votação as sugestões de todos os membros cabendo-lhes o voto minerva;
- G) Designar comissões compostas de no mínimo 03 (três) membros para fins específicos com prazo definido;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- H) Aplicar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observando a Deliberação do CMDCA / Pádua.
- I) Dar posse aos Conselheiros Tutelares;
- J) Convocar Suplentes para o exercício da titularidade;

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- B) Comparecer às reuniões da Diretoria e do CMDCA / Pádua, assessorando o Presidente em todos os seus atos;
- C) Manter intercâmbio permanente com todos os membros titulares dos Órgãos Públicos ou Representações Não Governamentais que compõem o CMDCA / Pádua, visando integrá-los em todas as atividades;
- D) Auxiliar o Presidente nos cumprimentos de suas funções;

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- A) Redigir todas as atas das reuniões;
- B) Redigir todas as correspondências do Conselho encaminhando-as em conjunto com o Presidente;
- C) Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências recebidas e emitidas, livros e outros documentos do CMDCA / Pádua;

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- A) Registrar em livro próprio todos os valores recebidos e pagos pelo CMDCA / Pádua arquivando em ordem cronológica de datas, os respectivos documentos comprobatórios;
- B) Emitir e assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e ordens de pagamento em observância às Deliberações do CMDCA / Pádua;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- c) Providenciar junto ao estabelecimento oficial de crédito a abertura de conta para movimentação dos recursos do Fundo Municipal;
- d) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de demais papéis da tesouraria;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do Presidente os Balancetes para aprovação;
- f) Depositar em contas específicas do Fundo, os recursos Financeiros repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Elaborar e apresentar ao Conselho, após visto do Presidente os balancetes para aprovação;
- h) Entregar ao Secretário cópia dos balancetes, para serem encaminhados aos Órgãos de imprensa para publicação;
- i) Assessorar a presidência do Conselho juntamente com a Secretaria Executiva, no preenchimento dos recibos de doações fornecidos as pessoas jurídicas ou físicas que solicitarem para fins de educação no imposto de renda sobre a renda;

Seção V

Da Secretaria Executiva do CMDCA

Art. 21 – A (o) Secretária (o) Executiva (o) é funcionária (o) cedido pelo Poder Público Municipal, com função remunerada, sendo-lhe atribuídas (os) as seguintes funções, dentre outras:

- A) Organizar o recebimento e expedição de correspondência e arquivar documentos;
- B) Informar à Presidência os compromissos agendados e manter os Conselheiros informados das reuniões e pautas discutidas;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- c) Supervisionar todas as demais atividades de caráter administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;
- d) Manter em dia os livros de posse e presença dos Conselheiros;
- e) Controlar a frequência dos Conselheiros, comunicando à presidência as ausências justificadas ou não, bem como o término dos prazos de afastamento, para as providências cabíveis;
- f) Preencher os recibos para a isenção de Imposto de Renda, solicitado pelo contribuinte;
- g) Manter estreito relacionamento com tesoureiro do FUMECAD, visando o controle das respectivas contas bancárias e repasses, em dia, às instituições beneficiadas;
- h) Assessorar os Conselheiros quando solicitado;

Parágrafo Único: O Poder Público poderá ceder ao menos um servidor de nível médio, para a função de Apoio Administrativo à Secretaria Executiva do CMDCA, a quem ficará subordinado.

Seção VI

Da Assessoria Jurídica e Técnica

Art. 22 - O CMDCA deverá possuir uma Assessoria Jurídica e uma Assessoria Técnica. Em ambos os casos, deverão ser fornecidas pelo Poder Público Municipal e que funcionarão na Sede do Conselho.

Parágrafo Único: Poderá, o Conselho, após aprovação em plenária, contratar as Assessorias a que se refere o Caput deste Artigo, caso não seja fornecido os profissionais pelo Poder Público, sendo que, para tanto, os recursos





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

adivirão do FMDCA, que deverão estar previstos na proposta orçamentária devidamente aprovada.

Capítulo IV

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Do Plenário

Art. 23 – O plenário é fórum máximo do Conselho Municipal que funcionará regularmente em sessões ordinárias a serem decididas em Resolução própria e extraordinariamente, por convocação do presidente ou 2/3 de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, através de comunicação escrita.

Art. 24 – As reuniões Ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura pelo Presidente ou pessoa designada;
- II. Aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Discussão e votação da matéria em pauta;
- IV. Avisos, comunicações, registros de fatos, leitura de correspondência e documentos de interesse, apresentação de proposições e moções;
- V. Seleção de temas para a pauta da próxima reunião;
- VI. Encerramento.

§1º - O prazo de duração das reuniões será de no máximo 2 (duas) horas.

§2º - No caso será objetivo de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão contrária do plenário, hipótese em que a matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados.

§4º - De cada reunião do Conselho Municipal será lavrada uma ata.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

Art. 26 - Cada Conselheiro tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração, NE, abstenção.

§1º - A votação poderá ser através de escrutínio secreto ou por aclamação.

§2º - As decisões deverão ser tomadas pelo sistema majoritário de maioria absoluta: Vence a decisão que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos (primeiro número inteiro acima da metade - 50% + 1), daqueles presentes na votação, seja de Entidade Governamental ou Não-Governamental.

§3º - O suplemento pode votar, quando estiverem substituindo seu titular, em caráter oficial.

Art. 27 – Os Conselheiros poderão convidar autoridades e pessoas da comunidade para participarem das reuniões.

Parágrafo Único: O público, e convidados especiais terão direito a voz, por prazo estabelecido pela presidência, e não terá direito a voto;

Seção II

Das Audiências, licenças e Impedimentos

Art. 28 – São consideradas ausências justificadas:

- I. Afastamento temporário para cumprir obrigações funcionais, devidamente oficializadas pelo Presidente da Entidade, ou Chefe Imediato da respectiva repartição pública;
- II. Licença para tratamento de saúde;
- III. Férias;
- IV – Participação em congresso, curso ou seminário, dentro e fora de Município, em caráter inadiável;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

§1º - O afastamento de que trata o inciso I do presente artigo, deverá ser comunicado ao Conselho, de acordo com as seguintes condições:

- A) Para o Conselheiro Não-Governamental, a Entidade respectiva deverá enviar declaração especificando os motivos e o prazo do afastamento, não podendo ser superior a 90 dias consecutivos ou 120 dias intercalados, durante o mandato de 02 anos. Ultrapassado esse prazo ocorrerá a substituição do Conselheiro (Entidade), assumindo a Titularidade definitiva o respectivo suplente e, como novo suplente, será convocado o Conselheiro representante da Entidade pela ordem de classificação obtida no processo eleitoral.
- B) Para o Conselheiro Governamental, será obedecido o mesmo prazo, se omissos no respectivo estatuto, devendo requerer por escrito e justificado o afastamento, devidamente assinado por ele e seu superior imediato. No caso de ultrapassar o prazo estipulado por este regimento ou pelo respectivo estatuto do Órgão Governamental, deverá ser indicado outro Conselho em substituição, pelo que o CMDCA, oficiará ao Órgão para prestar as devidas informações.

§2º - O Conselheiro poderá requerer por escrito e devidamente justificado, afastamento temporário por motivo particular desde que não ultrapasse a 90 dias consecutivos ou 120 dias intercalados, durante o mandato de 02 anos, sendo que a respectiva Entidade deverá enviar outro representante para substituição eventual.

Seção III

Das Penalidades

Art. 29 – São penalidades aplicáveis aos membros do Conselho Municipal:

Rua Arthur Silva Centro
Tel./Fax: (22) 3853-0102
cmdcapadua@gmail.com





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Cassação da Disponibilidade;
- IV – Cassação do cargo em Comissão;
- VI – Destituição de função Comissionada.

Art. 30 – O Conselho poderá ser advertido, por decisão do Conselho, quando faltar injustamente a duas consecutivas em reuniões ordinárias do Conselho, num período de 30 (trinta) dias ou descumprir os deveres estabelecidos neste regimento, assegurado o direito de defesa.

Art. 31 – O Conselho poderá ser destituído quando:

- I. Descumprir suas funções, com Deliberação de 2/3 dos componentes do Conselho Municipal, concedida ao interesse, oportunidade de defesa.
- II. For condenado por prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos capítulos I e II do Título VII do Livro da Lei nº II, da Lei Federal nº 8.069/90.

§1º - São também efeitos da condenação o que prevê o artigo 92, Inciso I, alíneas “a” e “b” do Código Penal:

A perda de cargo, função pública ou mandato eletivo.

- a) Quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública;
- b) Quando aplicada pena privativa de liberdade por tempo superior a quatro anos demais casos;





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

Art. 32 – havendo destituição do Conselheiro Titular, o Suplente assumirá o cargo automaticamente e, sendo destituído o suplente, será empossado o representante indicado pela Entidade Não-Governamental, sendo governamental, solicitada substituição pelo CMDCA ao Órgão respectivo.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33 – O presente Regimento poderá ser emendado ou reformulado por decisões de 2/3 dos membros do Conselho Municipal, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 34 – Serão baixadas resoluções pertinentes à eleição dos Conselheiros Tutelares, por ocasião do respectivo processo de escolha.

Art. 35 – O CMDCA, através de seu Presidente, ou por maioria absoluta de seus membros, poderá convocar reuniões extraordinárias para fins comemorativos, em sua Sede própria ou em Sede de terceiros, cedida gratuitamente para esta finalidade.

Art. 36 - Quaisquer Entidades registradas no CMDCA poderão solicitar informações sobre a atuação do Conselho, sendo as mesmas prestadas no prazo de 30 dias.

Art. 37 – A entidade da Sociedade Civil ou Poder Público que desejar efetuar a substituição de seu representante junto ao CMDCA, deverá fazê-lo por escrito à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 10 dias.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

Art. 38 – O Conselho Municipal, quando em atividade extra (Conferência, estudos, viagens, curso, etc.) desde que de interesse do CMDCA, poderá ser ressarcido nas suas despesas, sendo que, deverá haver parecer do Tesoureiro.

Art. 39 – Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas de interpretação, serão resolvidos pelo voto da maioria absoluta, em sessão especialmente convocada para tal fim.

Art. 40 – As pautas das Reuniões plenárias deverão ser enviadas aos Conselheiros Municipais, pelo menos 03 (três) dias antes da data de Convocação.

Parágrafo Único – A pauta da Reunião Ordinária Plenária, deverá ser confeccionada pelo Presidente, Secretário, Secretaria Executiva e outros Conselheiros quando convocados para tal.

Art. 41 – O Conselheiro Municipal ao tomar posse, deverá receber uma cópia do Regimento Interno para fins de conhecimento e cumprimento das normas nele inscritas.

Art. 42 – Este Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, sendo que para tanto a Secretaria Executiva providenciará o pedido de imediato.

Art. 43 – É permitido à plenária do CMDCA, quando possível, parcelar o pagamento de multas, quando o infrator do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) apresentar declaração de pobreza sob as penas da lei.

Parágrafo Único: É vedada ao Conselho Municipal a isenção do pagamento de multas impostas aos infratores da Lei.





Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA / Pádua - RJ.

Art. 44 - É permitido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receber doações. Entretanto, após investigar acerca de sua procedência e origem.

Art. 45 - Todas as Sessões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação, se possível for.

Art. 46 - Na vacância do Presidente, assume automaticamente o Vice-Presidente que completará o mandato. O novo Vice-Presidente será eleito em plenária.

Art. 47 - Ao receber o pedido de afastamento de Conselheiro, apresentado por terceiros (pessoa física ou jurídica), mesmo com robustas infringências às normas estatutárias ou legais, será levado à plenária e à Diretoria, que analisará e tomará as medidas cabíveis.

Art. 48 - A nova Diretoria, ao tomar posse, deverá dar continuidade aos trabalhadores da Diretoria anterior.

Art. 49 - O presente Regimento Interno deverá entrar em vigor na data de sua Publicação Revogando-se todas as disposições em contrário, inclusive Resoluções já públicas.

Parágrafo Único - Uma cópia deste Regimento Interno deverá ser devidamente encadernada e arquivada na Secretaria Executiva, assinada pelos Conselheiros Revisores, Presidente e outros Conselheiros presentes à reunião "Reunião Extraordinária" que o aprovou.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aprovado na plenária do dia ____ de _____ de 20__.

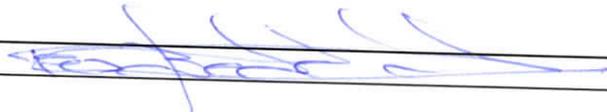
Rua Arthur Silva Centro
Tel./Fax: (22) 3853-0102
cmdcapadua@gmail.com





**Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente - CMDCA / Pádua - RJ.**

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:	
Vice-Presidente:	_____
Secretária Executiva:	_____
Tesoureiro:	_____

CONSELHEIROS PRESENTES

Art. 3º - Este Regimento passa a vigorar a partir desta data, revogando todas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua - RJ ____ de _____ de 20 ____..

